

DECRETO Nº 4.073 DE 26 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 52.393,94 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o inciso III, do Artigo 4º da Lei 3.315 de 23 de novembro de 2020.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, incisos I e III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 52.393,94 (Cinquenta e Dois Mil, Trezentos e Noventa e Três Reais e Noventa e Quatro Centavos) para reforço de dotação, a saber:

02 – EXECUTIVO	
02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.123.0004.2006 – Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro	
3.3.90.39.00 – 32 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	10.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-MDE	
12.306.0008.2014 – Manutenção da Merenda Escolar	
3.3.90.30.00 – 46 – Material de Consumo	1.004,80
Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados	
3.3.90.30.00 – 47 – Material de Consumo	14.124,00
Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados	
3.3.90.30.00 – 48 – Material de Consumo	6.222,20
Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados	
3.3.90.30.00 – 49 – Material de Consumo	20.788,54
Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados	
3.3.90.30.00 – 50 – Material de Consumo	254,40
Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados	
TOTAL	52.393,94

ARTIGO 2º A cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior no valor de R\$ 52.393,94 (Cinquenta e Dois Mil, Trezentos e Noventa e Três Reais e Noventa e Quatro Centavos) será conforme disposto nos incisos I e III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e se dará da seguinte forma:

- I-** R\$ 42.393,94 (Quarenta e Dois Mil, Trezentos e Noventa e Três Reais e Noventa e Quatro Centavos), superávit financeiro de repasses do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64;
- II-** R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação parcial da seguinte rubrica:

02 - EXECUTIVO	
03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-MDE	
12.365.0006.2009 – Operação e Manutenção da Creche	
3.3.90.39.00 – 75 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	10.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL	10.000,00

ARTIGO 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de julho de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal